



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: renan.cortez@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8304



PROJETO DE LEI Nº 106/2023

“Institui o Programa Municipal da Pessoa com Câncer e dá outras providencias. “

Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal da Pessoa com Câncer no Município de Tatuí, destinado a assegurar e a promover o acesso ao tratamento adequado e ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e a efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer, com base na Lei Federal nº 14.238/2021.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São princípios do Programa Municipal da Pessoa com câncer no Município de Tatuí:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana, a igualdade, a não discriminação e a autonomia individual.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: renan.cortez@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8304



II –Acesso universal ao tratamento:

III -Diagnostico completo;

IV – Estímulo a prevenção;

V –Informação clara sobre a doença e o seu tratamento;

VI – Oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes:

VII – Fomento à formação e a especialização dos profissionais envolvidos;

VIII – Sustentabilidade dos tratamentos, garantida inclusive tomada de decisão com vista à prevenção e agravamentos e a socioeficácia.

IX– Humanização da atenção ao paciente e a sua família;

X- Possibilidade de utilização de medicina integrativa, referenciado em acordo com diretrizes pré-estabelecidas por órgãos competentes.

Art.3° São objetivos do Programa Municipal da pessoa com Câncer:

I - Garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer.

II- Promover mecanismo adequados para o diagnóstico precoce da doença.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br
Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP
18.270-540

E-mail: renan.cortez@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8304



III –Garantir tratamento adequado, nos termos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início

IV –Fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, sua prevenção e seus tratamentos e os direitos da pessoa com câncer.;

V - Garantir transparências das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis acerca da doença e do seu tratamento pelos pacientes e por seus familiares.

VI –Garantir o cumprimento da legislação vigente com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização do tratamento:

VII- Fomentar e promover instrumentos para a viabilização da Polícia Militar para a prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à saúde das pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) –

VIII – Fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção combate ao câncer.

IX –Promover a articulação entre Municípios, Municípios e o Estado, órgão e entidades sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na prevenção e no tratamento da doença;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br
Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP
18.270-540

E-mail: renan.cortez@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8304



X– Promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de prevenção e tratamento do câncer;

XI- viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença;

XII- combater a desinformação e o preconceito;

XIII- Contribuir para a melhoria na qualidade de vida e no tratamento da pessoa com câncer e de seus familiares.

XIV- reduzir a incidência da doença por meio de ações de prevenção;

XV- Reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pela doença;

XVI- Fomentar a educação e o apoio ao paciente e a sua família;

XVII- Incentivar a criação, a manutenção e a utilização de fundo especial municipal de prevenção e combate ao câncer;

XVIII- Garantir tratamento diferenciado, universal e integral, as crianças e aos adolescentes, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce;

XIX- estimular a extensão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento e de sua infraestrutura;

XX- Estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e a sua família.

Art. 4º- o município poderá desenvolver políticas públicas de saúde específicas direcionadas a pessoa com câncer, quem incluam, entre outras medidas:

promover ações e campanhas preventivas da doença:

garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde;

I – Promover ações e campanhas preventivas da doença;

II – Garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde;

III-Promover avaliação periódica do tratamento ofertado ao paciente com câncer na rede pública de saúde e adotar as medidas necessárias para diminuir as desigualdades existentes;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br
Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP
18.270-540

E-mail: renan.cortez@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8304



IV- Estabelecer normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos de saúde no atendimento a pessoa com câncer;

V- Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços na prevenção no diagnóstico e no combate à doença.

VI- Promover processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam diretamente nas fases de prevenção, de diagnóstico e de tratamento da pessoa com câncer.

VII- Orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda de pessoas com câncer.

VIII- Organizar o programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início do tratamento;

IX- Promover campanhas de conscientização a respeito de direitos e de benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamento de saúde, entre outros, da pessoa com câncer;

X- Promover palestras educacionais nas escolas públicas para amplo conhecimento dos direitos da pessoa com câncer, além de formar de diagnósticos, tratamento, prevenção;

Art.5º O Poder executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art.6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art.7º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 09 de novembro de 2023.

Renan Cortez

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 7158/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: WJ1M-0K25-H41A-JE0W



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: renan.cortez@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8304



JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Tatuí estabelece em seu art. 141 que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação sem qualquer discriminação:

Art.141- A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem a prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação sem qualquer discriminação;

Parágrafo Único- O direito a saúde implica a garantia de:

[....]

III- acesso as informações de interesse da saúde individual e coletiva, bem como sobre as atividades desenvolvidas pelos sistemas:

V- Acesso igualitário as ações e aos serviços de saúde.

Nesta linha, o direito à saúde implica a garantia de acesso as informações de interesse da saúde individual e coletiva bem como sobre as atividades desenvolvidas pelo sistema, bem como o acesso igualitário as ações e aos serviços de saúde.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: renan.cortez@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8304



Em 19 de novembro de 2021, foi publicada de Lei Federal nº 14.238 que institui o Estatuto da pessoa com câncer. Para colocar em prática as diretrizes elencadas na legislação federal, apresentamos este projeto de lei que institui o Programa Municipal da Pessoa com Câncer, no município de Tatuí.

Destina-se assegurar e a promover o acesso ao tratamento adequado e ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito a dignidade a cidadania e a sua inclusão social.

Nesse diapasão, é imprescindível que Tatuí institua um programa municipal da pessoa com câncer, visando à elevação da população no que tange as políticas públicas em saúde.

Solicito a meus Nobres pares o apoio para aprovação desse projeto de lei, certos de que contribuiremos e muito para o bem-estar dos Tatuianos.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 01 de dezembro de 2023.

Renan Cortez

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 7158/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: WJ1M-0K25-H41A-JE0W



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WJ1M0K25H41AJE0W>"?chave=WJ1M0K25H41AJE0W, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WJ1M-0K25-H41A-JE0W



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 7158/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: WJ1M-0K25-H41A-JE0W